PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Decreto Legislativo nº 0007, de 31 de março de 2022, de autoria dos membros da Mesa da Câmara, que concede o Diploma "DOADORA DE LEITE HUMANO"*,* instituído pela Resolução nº 360, de 25 de setembro de 2018.

É de atribuição privativa da Câmara Municipal conceder honrarias e/ou outras homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município de Botucatu, nos termos do art. 15, inciso XI da Lei Orgânica Municipal (LOM), e de acordo com a Resolução nº 360/2018.

A espécie normativa é o Decreto Legislativo, segundo dispõe o artigo 173, letra ‘c’, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu (RI).

De acordo com o artigo 2º da Resolução 360/2018, caberá aos membros da Mesa da Câmara Municipal de Botucatu apresentar Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão desta honraria, que será aprovado em turno único de discussão e votação.

Para a aprovação do presente Decreto Legislativo há a imperiosidade do “quorum qualificado”, ou seja, de 2/3 dos membros desta Câmara (art. 15, XI da LOM; art. 40, III, letra ‘d’ do RI; art. 2º, da Resolução n. 360/2018 desta Casa).

Os motivos, que culminaram com a presente propositura encontram-se na justificativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, na Resolução 360/2018, e, igualmente, no incentivo às doadoras que se solidarizam para ajudar no aleitamento natural para recém nascidos prematuros e de baixo peso.

Anexados ao presente projeto de decreto, estão as informações enviadas pelo Banco de Leite Humano do HC/UNESP, onde consta os nomes dos homenageados, ou seja, o mérito da matéria.

A presente proposição está de acordo com os termos da Resolução nº 360/2018, bem como com o Regimento Interno da Câmara e a Lei Orgânica Municipal.

Diante deste breve arrazoado, salvo entendimento em contrário, o qual respeitamos, nosso parecer é pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Decreto Legislativo, que concede às homenageadas o DIPLOMA “DOADORA DE LEITE HUMANO”, instituído pela Resolução 360, de 25/09/2018, podendo o mesmo ser livremente apreciado e votado pelo Colendo Plenário desta Casa.

Botucatu, 05 de abril de 2022.

PAULO ANTONIO CORADI FILHO

Procurador Jurídico

OAB/SP. nº 253.716